DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6675/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16379/2016
PROTOCOLO	: 1706034
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2016
CONTRATADA	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINADO USINADO QUENTE (CBUQ).
VALOR	: R$ 153.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 76/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos - Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2016, cujo objeto é a aquisição de concreto betuminado usinado quente (CBUQ) para ser utilizado nas ações de tapa-buracos e recuperação de asfaltos danificados nas vias públicas urbanas do município, com valor inicial de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Já foram julgados regulares e legais o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato na Decisão DSG –G.ODJ- 4762/2017 (peça 23), portanto, analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-58471/2017 (peça 26), pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-19242/2018 (peça 27), opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação relativa à formalização da execução financeira com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente a época, c/c o art. 120, III do RITC/MS, conforme Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Quanto à execução financeira do contrato, a mesma foi encaminhada tempestivamente e considerada regular, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor inicial do contrato	**R$**	153.000,00
Total de notas de empenhos	**R$**	153.000,00
(-) Cancelamento de empenho	**R$**	20.698,35
Saldo de empenho	**R$**	132.301,65
Notas fiscais	**R$**	132.301,65
Ordens de pagamento	**R$**	132.301,65

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira, merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs